

Resolução nº : 1499/2000
Protocolo nº : 304672/99
Origem : LAR ESCOLA RETIRO FELIZ DE GUARAPUAVA
Interessado : LAR ESCOLA RETIRO FELIZ DE GUARAPUAVA
Assunto : TOMADA DE CONTAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito (anexo) do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO,

R E S O L V E

I – Aplicar a multa de 100 UFIR's (cem Unidades Fiscais de Referência), nos termos do art. 5º, § 2º do Provimento nº 01/98, ao ordenador da despesa e presidente da entidade;

II – determinar o recolhimento no prazo de trinta dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, JOÃO FÉDER, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN.

Presente o Procurador-Geral do Estado junto a este Tribunal, LAURI CAETANO DA SILVA.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 2000.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente